Processo:	TCE/002869/2013
Natureza:	AUDITORIA E INSPEÇÃO ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
Órgão:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Titular do Órgão:	CONS. ZILTON ROCHA
Unidades Executoras:	INSPETORIA DE FINANÇAS (IF) GUILHERME PRATA SAMPAIO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DIRAF) HENRIQUE PEREIRA SANTOS FILHO
Período:	1º QUADRIMESTRE DE 2013
Relator:	CONS. FILEMON MATOS

RESOLUÇÃO Nº 064/2013

EMENTA:
ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 1º QUADRIMESTRE DE 2013 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA. PARECER FAVORÁVEL DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO TCE. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER NA FORMA PREVISTA NO ART. 55 DA LRF. JUNTADA DE CÓPIAS AOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TCE E DO CEDASC DO EXERCÍCIO DE 2013. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

O presente processo trata do resultado do acompanhamento, pela Auditoria Interna - AUDIT, da elaboração do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, referente ao 1º

quadrimestre de 2013, cumprindo competência estabelecida na Resolução nº 78/2001, de emitir opinião acerca da regularidade das informações constantes do Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

A Auditoria Interna, em seu relatório de fls. 01/12, noticia que o exame consistiu na analise das informações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, conferência de cálculos e confronto dos dados apresentados no citado demonstrativo com os registros do Sistema de Administração Pública Orçamentária - Betha SAPO, sendo consideradas as disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estão abordados a seguir os principais aspectos destacados pela AUDIT, em relação a cada área analisada:

1. FORMALIZAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS E PUBLICAÇÃO

Foram atendidas as exigências contidas nos arts. 54 e 55 da LRF, bem como o disposto na Portaria nº 637/12, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central da contabilidade da União, que aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do Relatório de Gestão Fiscal, editado conforme o previsto no art. 50, § 2º da LRF, sendo o Demonstrativo publicado, tempestivamente, no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 30/05/2013.

Registra ainda a AUDIT, que o Demonstrativo não foi disponibilizado em meio eletrônico, contrariando o previsto no art. 55, § 2º, da LRF.

2. DESPESAS COM PESSOAL

No período de maio de 2012 a abril de 2013, a despesa com pessoal ativo do Tribunal, incluídos os encargos sociais, atingiu o montante de R$ 142,004 milhões, enquanto a do CEDASC atingiu R$ 6,556 milhões, totalizado um gasto de R$ 149,176 milhões. Deduzindo-se deste total as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), no valor de R$ 1,596 milhões, verifica-se que a Despesa Líquida de Pessoal (DLP) a ser considerada na apuração dos limites estabelecidos pela LRF atingiu o total de R$ 147,579 milhões.

A AUDIT registra que as informações dos meses de janeiro a abril de 2013 foram obtidas apenas no sistema contábil interno (Betha SAPO), razão porque não foi efetuado o confronto dos valores com o Sistema SICOF Gerencial, tendo em vista que a partir de janeiro de 2013 o referido sistema foi substituído pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN-BA), o qual ainda não disponibiliza os relatórios de execução orçamentária necessários à obtenção dos dados.

3. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida fornecida pela Secretaria da Fazenda, referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013, atingiu o montante de R$ 21,658 milhões e, considerando-se que 0,90% deste valor é o limite máximo para a despesa líquida de pessoal estabelecido para o TCE/BA, este índice foi considerado como 100% para efeito de cálculo.

4. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS

A despesa líquida com pessoal e encargos do TCE atingiu o total de R$ 21,624 bilhões, o que corresponde a 0,69% da Receita Corrente Líquida do Estado no período, ficando cerca de 24 pontos percentuais abaixo do limite máximo (0,90%) que cabe a este Tribunal, que seria R$ 194,928 milhões, e cerca de 20 pontos

percentuais abaixo do limite prudencial de 0,86%, que seria R$ 186,264 milhões, calculados na forma prevista no art. 20, § 1° da LRF.

5. EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

Observando os 4 (quatro) últimos Relatórios de Gestão Fiscal, relativos aos 1° quadrimestres dos exercícios de 2010 a 2013, verifica-se que vem ocorrendo gradual redução da Despesa Líquida com Pessoal (DLP) em relação à Receita Corrente Líquida do Estado (RCL), registrando, respectivamente, 0,79%, 0,74%, 0,71% e 0,68%.

Face ao exposto, e considerando que a AUDIT, no seu relatório, concluiu que o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, integrante do Relatório de Gestão Fiscal apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, referente ao 1° quadrimestre de 2013, atende às formalidades exigidas pela LRF e pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (5ª edição), aprovado pela Portaria nº 637/12 da STN, e que os dados apresentados no referido demonstrativo encontram-se em conformidade com os registros contábeis,

Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, e à unanimidade, ao tomar conhecimento do Relatório de Acompanhamento e Parecer, emitidos pela Auditoria Interna (AUDIT) deste Tribunal, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 1° quadrimestre de 2013 desta Corte de Contas, publicado no DOE, edição de 30/05/2013, através do Ato nº 131 de 28/05/2013, determinar o envio dos autos à Secretaria Geral para proceder sua juntada ao processo de prestação de contas do exercício de 2013 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e, por cópia, ao processo de prestação de contas do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para a Auditoria – CEDASC e, em seguida, a remessa de cópia ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas, com vistas à sua

ampla divulgação, como determinado no art. 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2013

Presidente

Relator

CONFERIDA A DECISÃO

Sala das Sessões, em 09 / 07 / 2013.

Maria do Carmo Galvão do Amaral
Secretária Geral

Fui Presente

Procurador do Ministério Público Especial de Contas